



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 095/2012

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a “FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE”, a ser realizada mensalmente no segundo domingo de cada mês, exceto no mês de maio, quando será realizada no primeiro domingo.

Parágrafo Único – A “FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE”, passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

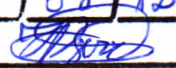
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

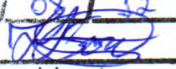
SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

**A Procuradoria do legislativo  
para Parecer**

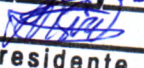
28 / 08 / 12  


**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

30 / 08 / 12  


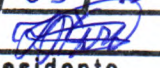
Presidente

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

20 / 09 / 12  


Presidente

**A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

20 / 09 / 12  


Presidente

/GCT/

A 1 provado em 1 Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de outubro de 20 12

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário

Atestado de veracidade  
do presente documento  
em conformidade com o  
art. 107 da Lei nº 1.300/2012



## JUSTIFICATIVA

A apresentação da anexa Proposta de Lei se deve à solicitação que nos foi encaminhada pelos artesãos lafaietenses, conforme documento em anexo, que comercializam seus produtos na Feira & Arte todos os meses, gerando um movimento turístico e cultural em nosso Município, já que a Feira vem sendo visitada por pessoas oriundas de diversas cidades.

A inclusão da “**FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE**”, no calendário oficial de eventos do Município objetiva resguardar a realização da mesma e a sua transformação em tradição municipal.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/

Conselheiro Lafaiete, 13 de agosto de 2012



Ofício N° 001/2012

Sr.

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Cons.Lafaiete  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

Senhor Presidente,

A Feira Municipal de Artesanato – Feira e Arte acontece todo segundo domingo de cada mês, na Praça Tiradentes. A data e o local onde vem sendo realizada a feira tem sido favorável para comercialização de nossos produtos, bem como está gerando um movimento turístico e cultural em nosso município, pois estamos recebendo pessoas oriundas de diversas cidades.

Ao artesãos participantes solicitam o apoio desta Casa Legislativa e de todos os vereadores, no sentido de prever em lei específica que este evento seja incluído no calendário oficial de eventos do município, bem como a data e local de realização também sejam garantidos por lei.

Nosso pedido justifica-se para que com as mudanças que ocorrem no Poder Executivo, este benefício para os feirantes e para o município não sejam prejudicados por atos administrativos.

Ainda, a partir do momento em que as datas e o local sejam fixados de forma permanente isto favorecerá a divulgação tanto no âmbito municipal, quanto estadual e nacional.

Ressaltamos ainda, que a realização desta feira não gera nenhum custo ao município, todas as despesas são por conta da Associação dos Artesãos de Cons.Lafaiete.

Certos de contar com o apoio para que esta demanda seja efetivada, agradecemos.

Atenciosamente,

(Assinaturas anexo).



## FEIRA & ARTE LAFAIETE 2012

### ARTESÕES PARTICIPANTES DA FEIRA

NOME:	RG:
Therézinha Leivas	
<del>Roberto Pereira dos Reis</del>	
Maria Natália Collyma de Souza	M.1 382.433.
Maria Rozalina Lupatino	
Elaine Bulcão Nascimento Krauss	
Lidia Leão Sperancini	M.2 420 814
Yari Damalene	
Gilson Gregório Nogueira	M. 6.888.233
<del>Edson Antonio Moura de Oliveira</del>	
Marcia Mano de Lúcia de Souza	
Rosemery e Lúcia de Souza	
Roselene Lúcia de Mota	
Silvane Lucinda	MG-6.205.425.
Adalena de O. Barbosa	
Marcos Gomes Nogueira	
Cláudia Alves de Souza	M3 367 135
Elisabete Alberto Damasceno	MG 9.006.819
Marcia Maria Ramos de O.	
Dona	
Margarite	
Aphecida Amarel	37622443
Deoliana	92472380
Maily S. Santos	
Maryana Oliveira Santos	
Juallido dos Prizes Almeida Souza	12823000
<del>Roberto</del>	
Rosane de Oliveira	
JOSE GORG MORA	
<del>Alma Fabiana de Souza</del>	
<del>JO - JLL</del>	
Gilberto Miguel dos Anjos Almeida	
Serika dos Prizes Almeida	
Alfaria Ballina dos Prizes Almeida	
Ballina Alvimina Souza	
<del>Exemplo Aneta</del>	
<del>Exemplo Aneta</del>	
Maria da Conceição Alves	
Regina C.S. de Souza	923-731-606-25
Roselene L. de Mota	
Marcia dos Santos	
Rosemery C. C. Santos	
Elcia Gonçalves Nogueira de Oliveira	3762.9483

Att: Elizabeth Rodrigues e Comissão Organizadora

Aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



## FEIRA & ARTE LAFAIETE 2012

### ARTESÕES PARTICIPANTES DA FEIRA

NOME:	RG:
Elizabeth de Látima Rodrigues (Circuito)	M 64.474.423
Eda Consistório	M - 2.169.949
Maria das Graças Rodrigues de Jesus	M- 6.642.631
Valmeir, Maria Thelma Fomeca Castro	M 510.700
Dalva Maria da Rocha	M 6132.595
Fátima D. Paixão de Souza	M 7.263.643
Maria Lúcia B. Silva	M
Janete Marques	M 8536.764
Maria Inácia Gomes	
Apresentada A. Santos Campos	MG- 5.549.586
Luca Jes. J. Sampaio	MG. 7.164.796
Jonas M. de Paula	MG 2.732.509
Maria Eliza da Silva Pereira M.4.089.536	M - 5.490.139
Sabell Marcia de Souza	
Isolda Maria Felinda Vieira Lopes	
Maria Cláudia Gomes Almeida	30.964.201.2.
Marcos Roberto de Carvalho	MG. J. 181.589
Carolinha de Jesus Apolinário	MG. 918.064
Edna Barbara Veladas	M. 925.169
Luciene Werner	MG. 10.704.403
Paula Fomeca Fomeca	
Vanessa de A. Barbosa Amorim	MG 14134055
Letícia Geraldine Costa Coelho	
André J. de Castro	MS 089.935
Dilza Cristina Samois e Borges	MG. 5.368.212
Tânia Rodrigues de Oliveira	MG 1578116-
Maria de Látima Borges	
Maria de Látima Borges	M- 240244
Edna Bruno Pizamo	M-3624329
Apresentada Sybilla Bittercourt	
Paula Maria Vieira Faria	MG. 3.544.444
Standa M. Rezende Maia Barbosa	M 68369088
Magali M. do Carmo	M-4.082.022
Apresentada Maria de Fátima	
Paula Maria	
George Luiz de S. Silva	
Apresentada Renata Vieira	
Apresentada Fátima	
Apresentada Joana da Costa Marques	
Cláudia Rodrigues	007.966.268-0 SSP/RS
Rita dos Santos Ribeiro	

Att: Elizabeth Rodrigues e Comissão Organizadora

Aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 065/2012**

**Projeto de Lei nº 095/2012**

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei *Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Feira Municipal de Artesanato – Feira & Arte", e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03) e de documentos, fls. 04 a 07.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

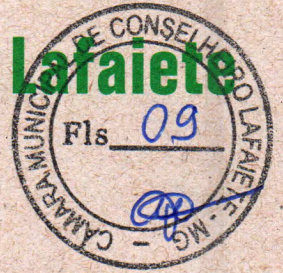
Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a 02 (dois) turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE AGOSTO DE 2012.

  
GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCTV





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 095/2012

EXPEDIENTE

20/09/12

Presidente

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 095/2012, que *“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a Feira Municipal de Artesanato – Feira & Arte, e dá outras providências”*, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto em análise tem como objetivo incluir no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a “Feira Municipal de Artesanato – Feira & Arte”, e dá outras providências.

Na justificativa apresentada, o autor traz como fundamento para elaboração do projeto a solicitação de vários artesãos lafaietenses que comercializam seus produtos na Feira & Arte todos os meses e com a inclusão no calendário oficial, será resguardada sua realização e, ainda, sua transformação em tradição municipal.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 12). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, I e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A matéria objeto da proposição de lei em análise enquadra-se, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos, in Curso de Direito Constitucional, 1989, p.277:

*“Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos*

-13-Set-2012-19:00-007172-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais."*

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

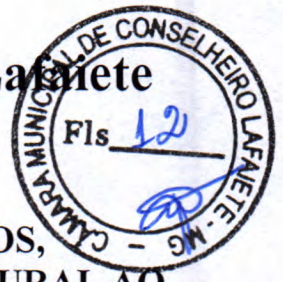
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 095/2012**

EXPEDIENTE

09 / 10 / 2012

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 095/2012, que *“Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a “Feira Municipal De Artesanato – Feira & Arte” e dá outras providências.*”, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

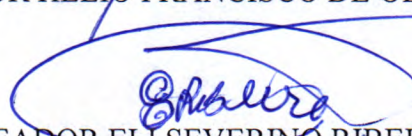
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

02-01-2012-17:46-007273-1/2



Camara Municipal de Conselho Municipal de Educação

05-014-5015-13-66-000003-75



# Câmara Municipal de Conselheiro

## Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

09/10/12

Presidente



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 095-2012

#### RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador José Ricardo Sírio, o projeto em epígrafe visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município a “FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANTO – FEIRA E ARTE”.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que também manifestou ser favorável ao projeto por ser compatível com o ordenamento jurídico-constitucional.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que o projeto de lei pleiteia incluir a Feira Municipal de Artesanato – Feira e Arte, no calendário oficial de eventos do município.

Analisamos que a lei orçamentária vigente já prevê dotação específica para a realização de feiras, assim, sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, verificamos que a proposta não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Município.

#### CONCLUSÃO

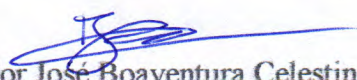
Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

  
Vereador Pedro Américo de Almeida

  
Vereador José Boaventura Celestino



EMPHATICALLY  
DECLARATION

DECLARATION OF THE  
MAYOR OF THE MUNICIPALITY OF PALATKA

DECLARATION OF THE  
MAYOR OF THE MUNICIPALITY OF PALATKA

DECLARATION OF THE  
MAYOR OF THE MUNICIPALITY OF PALATKA

DECLARATION OF THE  
MAYOR OF THE MUNICIPALITY OF PALATKA



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.444, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A “FEIRA DE  
ARTESANATO – FEIRA & ARTE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a **“FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE”**, a ser realizada mensalmente no segundo domingo de cada mês, exceto no mês de maio, quando será realizada no primeiro domingo.


Parágrafo Único – A **“FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE”**, passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

  
**JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo

008034/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N°492/2012 ENCAMINHAMENTO (PROJETO DE LEI N°095/2012)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 07/11/2012

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: NATALIA FATIMA DA SILVA

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Verce 30/11/12*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 095/2012

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a “**FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE**”, a ser realizada mensalmente no segundo domingo de cada mês, exceto no mês de maio, quando será realizada no primeiro domingo.


Parágrafo Único – A “**FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO – FEIRA & ARTE**”, passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.


Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2012.

  
VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -

